

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma. CNPJ: 06.314.439/0001-75 919

CONTRATO 120504/2025

Processo Administrativo nº 038/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR E DA
EMPRESA FLEET SERVICOS &
COMERCIO LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, C.N.P.J: 06.314.439/0001-75, localizada na Ave. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-Ma ORGÃO GERENCIADOR, representada pelo/a senhor/a Gabriela de Almeida Furtado, inscrito no CPF n° 056.754.243-26, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa FLEET SERVICOS & COMERCIO LTDA CNPJ: N° 55.116.298/0001-91, com sede na Rua Benedito Duarte, 16, Centro, Coelho Neto/MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Francisco Edivan da Frota, CPF n° 449.332.743-04, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:

- 1.1 Este Contrato tem fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n° 005/2025, e na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 010/2025, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.
- 1.2 Este contrato se regulamenta pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.
- 1.3 Este contrato se vincula ao edital de licitação e seus anexos, e à proposta do licitante vencedor.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

- 2.1 Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de peças para manutenção de aparelhos de ar condicionados das Secretaria Municipal de Administração de Duque Bacelar/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 6.1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, tais como, encargos sociais, transporte, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.
- 7.2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

Downy

Walrender

A Po



ITEM	DESCRIÇÃODOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QTD	VL. UNIT. (R\$)		VL. TOTAL (R\$)	
01	CAPACITOR 30µF	CISEL	PÇ	10	R\$	24,56	R\$	245,60
02	CAPACITOR 25µF	CISEL	PÇ	13	R\$	23,15	R\$	300,95
03	CAPACITOR 3µF	CISEL	PÇ	4	R\$	22,30	R\$	89,20
04	COMPRESSOR 9000 BTU's	CARRIER	PÇ	3	R\$	535,93	R\$	1.607,79
05	COMPRESSOR 12000 BTU's	CARRIER	PÇ	3	R\$	865,00	R\$	2.595,00
06	COMPRESSOR 18000 BTU's	CARRIER	PÇ	3	R\$	1.000,00	R\$	3.000,00
07	COMPRESSOR 22000 BTU's	CARRIER	PÇ	3	R\$	1.800,00	R\$	5.400,00
10	GAS REFRIGERANTE R22	EOS	KG	15	R\$	52,84	R\$	792,60
11	GAS REFRIGERANTE R410	EOS	KG	15	R\$	55,50	R\$	832,50
12	PLACA PRINCIPAL PARA SPLIT's	SAMSUNG	PÇ	10	R\$	110,81	R\$	1.108,10
13	DISPLAY PARA SPLIT	SAMSUNG	PÇ	6	R\$	124,15	R\$	744,90
14	TUBULAÇÃO FRIGOGENA DIAMETRO (1/4")	COBRECOM	М	43	R\$	13,04	R\$	560,72
15	TUBULAÇÃO FRIGOGENA DIAMETRO (3/8")	COBRECOM	М	43	R\$	13,56	R\$	583,08
16	TUBULAÇÃO FRIGOGENA DIAMETRO (1/2")	COBRECOM	М	43	R\$	8,94	R\$	384,42
17	UNIDADE CONDESSADORA DE 9000BTU's	CONSUL	PÇ	3	R\$	1.999,50	R\$	5.998,50
18	UNIDADE CONDESSADORA DE 12000BTU's	CONSUL	PÇ	4	R\$	1.262,82	R\$	5.051,28
19	UNIDADE CONDESSADORA DE 18000BTU's	CONSUL	PÇ	4	R\$	2.498,00	R\$	9.992,00
20	UNIDADE CONDESSADORA DE 22000BTU's	CONSUL	PÇ	3	R\$	2.561,69	R\$	7.685,07
21	UNIDADE CONDESSADORA DE 24000BTU's	CONSUL	PÇ	1	R\$	2.809,00	R\$	2.809,00
22	UNIDADE CONDESSADORA DE 30000BTU's	CONSUL	PÇ	1	R\$	2.900,00	R\$	2.900,00
23	VENTILADORES P/ UNIDADES CONDESADORAS	SAMSUNG	PÇ	6	R\$	329,00	R\$	1.974,00
24	VENTILADORES P/ UNIDADES EVAPORADORAS	SAMSUNG	PÇ	6	R\$	262,48	R\$	1.574,88
25	SUPORTES PARA SPLIT 9000 A 18000	SUMETAL	PÇ	13	R\$	25,50	R\$	331,50
26	SUPORTES PARA SPLIT 9000 A 18000	SUMETAL	PÇ	13	R\$	27,50	R\$	357,50
27	ISOLANTE TERMICO ESPONJOSO PEAD ½" POLEGADA	GRUDAFORTE	m	42	R\$	4,50	R\$	189,00
28	ISOLANTE TERMICO ESPONJOSO PEAD 3/8" POL.	GRUDAFORTE	m	42	R\$	7,04	R\$	295,68
	1	L	L		+		1	

dun

dalinide

30



			ı	1			ı	
29	ISOLANTE TERMICO ESPONJOSO PEAD 1/4" POL.	GRUDAFORTE	m	42	R\$	7,04	R\$	295,68
30	FITA ADESIVA DE PVC 44mm x 10m	3M	RL	6	R\$	2,88	R\$	17,28
31	FITA ISOLANTE 3M, DE 10m	3M	RL	3	R\$	5,05	R\$	15,15
32	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO 3M, 10m	3M	RL	3	R\$	20,23	R\$	60,69
33	CAIXA DE PASSAGEM DE DRENO PARA SPLIT	TIGRE	PÇ	22	R\$	13,56	R\$	298,32
34	CABO PP 4 VIAS, 1,5mm²	SIL	m	53	R\$	3,06	R\$	162,18
35	TERMINAL TIPO GARFO PARA CABO 1,5mm	CITEC	PÇ	53	R\$	1,07	R\$	56,71
36	TERMINAL TIPO GARFO PARA CABO 2,5mm	CITEC	PÇ	53	R\$	1,22	R\$	64,66
37	TERMINAL TIPO GARFO PARA CABO 4,0mm	CITEC	PÇ	53	R\$	1,02	R\$	54,06
38	TERMINAL TIPO GARFO PARA CABO 6,0mm	CITEC	PÇ	53	R\$	1,00	R\$	53,00
39	BUCHA DE NYLON S-8	TIGRE	PÇ	53	R\$	0,40	R\$	21,20
40	BUCHA DE NYLON S-10	TIGRE	PÇ	53	R\$	0,46	R\$	24,38
41	BUCHA DE NYLON S-12	TIGRE	PÇ	53	R\$	0,48	R\$	25,44
42	PARAFUSOS ATARRACHANTE PARA BUCHAS S-8	SOAÇO	PÇ	53	R\$	0,64	R\$	33,92
43	PARAFUSOS ATARRACHANTE PARA BUCHAS S-10	SOAÇO	PÇ	53	R\$	0,65	R\$	34,45
44	PARAFUSOS ATARRACHANTE PARA BUCHAS S-12	SOAÇO	PÇ	53	R\$	0,66	R\$	34,98
45	FLUXO PARA SOLDA PRATA	BRASTEC	PT	2	R\$	11,00	R\$	22,00
46	SOLDA PRATA1,6mm	BRASTEC	KG	1	R\$	14,96	R\$	14,96
47	PORCA FLANGE DE LATÃO, DIAM. ¼" POL.	QUALIFOR	PÇ	30	R\$	4,73	R\$	141,90
48	PORCA FLANGE DE LATÃO, DIAM. 3/8" POL.	QUALIFOR	PÇ	30	R\$	4,72	R\$	141,60
49	PORCA FLANGE DE LATÃO, DIAM. 1/2" POL.	QUALIFOR	РÇ	30	R\$	7,84	R\$	235,20
50	REFIL PARA MAÇARICO A GAS	DUGOLD	PÇ	2	R\$	54,80	R\$	109,60
51	TURBINAS PARA SPLIT 9000BTU"s	SAMSUNG	РÇ	3	R\$	214,42	R\$	643,26
52	TURBINAS PARA SPLIT 12000BTU's	SAMSUNG	PÇ	2	R\$	268,83	R\$	537,66
53	TURBINAS PARA SPLIT 18000BTU's	SAMSUNG	PÇ	1	R\$	283,77	R\$	283,77
							R\$	60.785,32









3.1 O valor da presente contratação é de R\$ 60.785,32 (Sessenta mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1 Os pagamentos serão realizados após a apresentação da Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento desta.
- 4.2 Os pagamentos ficarão condicionados à prova de regularidade fiscal da empresa contratada.
- 4.3 Os pagamentos serão creditados em favor do fornecedor, através de ordem bancária em conta indicada na proposta, devendo para isso ficar explicitado o nome do banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverão ser efetivados os créditos no campo de informações da nota fiscal.
- 4.4 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, com número raiz do CNPJ qualificado no preâmbulo.
- 4.5 As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato por e-mail, expresso na Ordem de Fornecimento.
- 4.6 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e o período faturado no formato dia/mês/ano.
- 4.7 O atesto do gestor ou servidor designado para o mesmo, ocorrerá em até 02(dois) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para posterior pagamento.
- 4.8 O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e a Justiça do Trabalho.
- 4.9 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, obrigatórios na forma da lei.
 - 4.10 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.
 - 4.11 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.
 - 4.12 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.
 - 4.13 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
 - 4.14 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

Four-

adhunides

The shop

614

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.15 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

V - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

- 5.1 O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura com valide de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 14.133/21e suas alterações posteriores, em conformidade com Art. 107, da lei 14.133/21
- 5.2 Eventuais prorrogações ficam a critério da CONTRATANTE, que o fará mediante justificativa.
- 5.3 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

- 6.1 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 6.2 O reajuste de preços poderá ocorrer, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano contado da data de realização da pesquisa de preços.
- 6.3 O reajuste será precedido de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo coletivo que fundamenta o reajuste, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 6.4 É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.5 Nos termos da legislação em vigor, os preços pactuados são irreajustáveis pelo prazo de 12 meses, podendo, mediante aceite da Prefeitura Municipal, haver recomposição de preços para manter o equilíbrio financeiro mediante prévia pesquisa de mercado e será efetuado com base nos seguintes critérios: Mediante documento informativo da empresa detentora do contrato, demonstrando a alteração dos preços, com apresentação de cópias das faturas de aquisição dos produtos e quando a licitante vencedora for distribuidora, ou comércio varejista, cópia das três últimas faturas de aquisição dos produtos junto ao seu fabricante ou distribuidor, que comprove a alteração dos preços, juntamente com apresentação da tabela de preços do distribuidor oficial ou habilitado, onde constem os preços praticados no Estado de Goiás. 6.6 O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado à autoridade responsável pelo contrato, fazendo-se a juntada das provas necessárias.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO:

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão, neste exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

020203 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura 04.122.0003.2017.0000 — Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa

didutida

to



ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00 - Material De Consumo;

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- 8.1 Os produtos deverão ser entregues, após assinatura do Contrato e autorização da Secretaria Municipal de Educação, num prazo máximo de até 15 dias úteis da solicitação, em conformidade com o Termo de Referência.
- 8.2 Os produtos deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Administração e Finanças no setor de almoxarifado observando-se as condições deste Termo para a execução dos mesmos, sendo o Horário de entrega: 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00;
- 8.2.1 Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação de conformidade com as especificações constantes na proposta da empresa.
- 8.2.2 Definitivamente, após a verificação de conformidade com as especificações constantes na proposta da empresa, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do recebimento provisório.
- 8.3 Os materiais/produtos deverão ser novos, de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.
- 8.4 A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a serem recusadas por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência.
- 8.5 Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.
- 8.6 Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a empresa deverá complementá-lo em até 02 (dois) dias;
- 8.7 O objeto da contratação será acompanhado por Comissão, designada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- 8.8 O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusivos da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 8.9 A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

IX - CLÁUSULA NOVA - DO/A GESTOR/A DO CONTRATO:

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

E guy

articlement

Y



616

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 9.5 Na hipótese da contratação de terceiros prevista no item 10.1, deverão ser observadas as seguintes regras:
- I a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- 1. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

F duns

Proceder à entrega física e técnica do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento, Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste instrumento, de forma que os serviços a serem executados estejam dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento;

Realizar a entrega do objeto solicitada, mediante emissão de ordem de fornecimento, encaminhada pela Secretaria Municipal de Secretaria.

Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para Secretaria Municipal de Administração e Finanças, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo;

Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;

Refazer, sem custo para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada; Emitir Nota Fiscal com detalhamento dos produtos.

A CONTRATADA obriga-se a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE:

Entregar os produtos em perfeitas condições, dentro do prazo estabelecido, condicionado ao aceite por parte da Contratante.

Arcar com todas as despesas para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, de modo que nenhuma outra remuneração seja além do preço proposto.

Cobilandado

W W



10.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos:

Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o requisitado à contratada; Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:
- Advertência;
- 7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta na ocorrência de casos previstos no termo de referências;
- 1. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração.
- 11.2 A sanção estabelecida no inciso II, do item anterior, poderá ser aplicada concomitantemente com as penalidades previstas nos incisos "I", "III" e "IV".
- 11.3 O atraso injustificado na execução do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da proposta.
- 11.4 As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento ou da garantia do contrato ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

ashminda

Sp



- 11.5 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.
- 11.6 Cabe ressaltar que o referido contratado ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- 12.1. O contrato será regido pela Lei Federal 14.133/2021, e quaisquer alterações deverão considerar o disposto no CAPÍTULO VII, podendo ser:
- Unilateralmente pela Administração:
- a)quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b).quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 2 por acordo entre as partes:
- 1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 3.quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 4.para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 5.1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
- 6.2º Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.
- 7.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 7.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
- I variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato:
- 1. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV empenho de dotações orçamentárias.

dobination

Sp



XIII - CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:

- 13.1 A Contratada MANTERÁ a mais absoluta confidencialidade (sigilo) a respeito de quaisquer informações, dados, documentos, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto da presente contratação, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificava, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 13.02 Por este instrumento, a CONTRATADA declara estar apta a aceitar e receber INFORMAÇÕES com respeito ao parque tecnológico da PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, se comprometendo a manter absoluta confidencialidade destas INFORMAÇÕES, independente de solicitação expressa neste sentido pelos fiscais de contratos ou quaisquer de representantes da CONTRATANTE.
- 13.03 As INFORMAÇÕES abrangidas por este Contrato são de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, ficando expressamente vedada sua divulgação a terceiros, a qualquer título.
- 13.04 As partes deverão restringir a divulgação das INFORMAÇÕES para o pessoal que estiver diretamente envolvido na sua utilização em razão do fornecimento das INFORMAÇÕES e da execução do objeto, ficando vedado o intercâmbio destas INFORMAÇÕES com terçeiros que não estejam diretamente envolvidos com o fornecimento dos bens licitados.
- 13.05 A não observância de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento sujeitará o COMPROMISSADO aos procedimentos judiciais cabíveis relativos a perdas e danos que possam advir à PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR e aos seus usuários.

XIV - CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, desde que haja previsão na legislação aplicável à espécie.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 15.1 Este contrato público de prestação de serviço é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.
- 15.2 Para o fiel cumprimento deste contrato, serão observadas as disposições do edital, dos anexos do edital e da proposta da licitante, independente de transcrição.
- 15.3 E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo contratual em 02 (duas) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, para que possam vir a surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

Jul 1

Consolicio

M



XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021,</u> bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011,</u> c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.</u>

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1°)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Coelho Neto - Ma, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21

Duque Bacelar/MA, 12 de maio de 2025

Gabriela de Almeida Furtado
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Representante legal do CONTRATANTE

FLEET SERVICOS & COMERCIÓ LTDA CNPJ: Nº 55.116.298/0001-91

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1-

CPF:

2-

CPF:



ORDEM DE FORNECIMENTO

Autorizo a empresa FLEET SERVICOS & COMERCIO LTDA CNPJ: Nº 55.116.298/0001-91, com sede na Rua Benedito Duarte, 16, Centro, Coelho Neto/MA, fornecimento de peças para manutenção de aparelhos de ar condicionados destinados à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, objeto do Pregão Eletrônico nº 005/2025 Processo nº 038/2025.

Duque Bacelar/MA, 12 de maio de 2025

Gabriela de Almeida Furtado Secretária Municipal de Administração



EXTRATO DE CONTRATO Nº 120504/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Sec. Mun. de Administração e Finanças e a empresa FLEET SERVICOS & COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ: Nº 55.116.298/0001-91; OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de peças para manutenção de aparelhos de ar condicionados da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº 005/2025-SRP, Ata de Registro de Preço nº 010/2025 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. VALOR GLOBAL: de R\$ 60.785,32 (Sessenta mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), VIGÊNCIA: 12/05/2025 a 12/05/2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020203 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infraestrutura; 04.122.0003.2017.0000 + Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo. SIGNATÁRIOS: Sr. Francisco Edivan da Frota, CPF nº 449.332.743-04, pela contratada e Sr.ª Gabriela de Almeida Furtado, inscrito no CPF nº 056.754.243-26, Secretária Municipal de Administração pela contratante. Duque Bacelar/MA, 12 de maio de 2025

> Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650

Assessor Jurídico

Município de Duque Bacelar - MA DIÁRIO OFICIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120504/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Sec. Mun. de Administração e Finanças e a empresa FLEET SERVICOS & COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ: Nº 55.116.298/0001-91; OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de peças para manutenção de aparelhos de ar condicionados da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº 005/2025-SRP, Ata de Registro de Preço nº 010/2025 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. VALOR GLOBAL: de R\$ 60.785,32 (Sessenta mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), VIGÊNCIA: 12/05/2025 a 12/05/2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020203 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infraestrutura; 04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 -Material De Consumo. SIGNATÁRIOS: Sr. Francisco Edivan da Frota, CPF nº 449,332.743-04, pela contratada e Sr.ª Gabriela de Almeida Furtado, inscrito no CPF nº 056.754.243-26, Secretária Municipal de Administração pela contratante. Duque Bacelar/MA, 12 de maio de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Identificador: 1165-76fd4e90250c3ab369f51e6acc9e91e9566caee5

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120504/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Sec. Mun. de Administração e Finanças e a empresa FLEET SERVICOS & COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ: № 55.116.298/0001-91; OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de peças para manutenção de aparelhos de ar condicionados da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº 005/2025-SRP, Ata de Registro de Preço nº 010/2025 e proposta apresentada, BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. VALOR GLOBAL: de R\$ 60.785,32 (Sessenta mil, setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos), VIGÊNCIA: 12/05/2025 a 12/05/2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020203 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infraestrutura; 04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 -Material De Consumo. SIGNATÁRIOS: Sr. Francisco Edivan da Frota, CPF nº 449.332.743-04, pela contratada e Sr.ª Gabriela de Almeida Furtado, inscrito no CPF nº 056.754.243-26, Secretária Municipal de Administração pela contratante. Duque Bacelar/MA, 12 de maio de 2025.

> Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

h23





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FLEET SERVICOS & COMERCIO LTDA

CNPJ: 55.116.298/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou <a href="http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:49:11 do dia 12/12/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 10/06/2025.

Código de controle da certidão: **4929.4103.F4DD.4403**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

625

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

55.116.298/0001-91

Razão Social:

FLEET SERVICOS COMERCIO LTDA

Endereço:

RUA BENEDITO DUARTE 16 / CENTRO / COELHO NETO / MA / 65620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:05/05/2025 a 03/06/2025

Certificação Número: 2025050507206403364103

Informação obtida em 06/05/2025 10:20:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FLEET SERVICOS & COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 55.116.298/0001-91 Certidão n°: 16573645/2025

Expedição: 23/03/2025, às 11:37:14

Validade: 19/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **FLEET SERVICOS & COMERCIO** LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **55.116.298/0001-91, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos

Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação

a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a hono rários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados de execução de acordos firmados perante o Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 063976/25

Data da

23/03/2025 11:17:11

Inscrição Estadual: 128551089

CPF/CNPJ: 55116298000191

Razão Social: FLEET SERVIAOS & COMERCIO LTDA

Endereço:

RUA BENEDITO DUARTE, 16 CEP: 65620000 - CENTRO

Telefone:

(98)85557025

Município: COELHO NETO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 21/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data impressão: 23/03/2025 11:17:11



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 026284/25

Data da

23/03/2025 11:18:57

Inscrição Estadual: 128551089

CPF/CNPJ:55116298000191

Razão Social: FLEET SERVIAOS & COMERCIO LTDA

Endereço:

RUA BENEDITO DUARTE, 16 CEP: 65620000 - CENTRO

Telefone:

(98)85557025

Município: COELHO NETO

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 21/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 23/03/2025 11:18:57



PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO

SETOR TRIBUTARIO

PC GETULIO VARGAS, Nº S/N - CENTRO

CNPJ: 05281738000198

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS MUNICIPAIS E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

SETOR TRIBUTÁRIO da prefeitura Municipal de COELHO NETO, a requerimento da pessoa interessada FLEET SERVIÇOS & COMERCIO LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/itsica a seguir referenciada não registra débitos mobiliários CND e CNDA com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 30/06/2025, ressalvado o direito de Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, inbutários ou não, constituidos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastra:

005109

RG/Inser. Estadual:

Contribuinte:

FLEET SERVICOS & COMERCIO LTDA

CPF/CNPJ: 55116298000191

Endereço:

RUA BENEDITO DUARTE, 16

Complem:

Bairro:

CENTRO

CEP:

65620000

Cidade:

COELHO NETO-MA

iunta de Geetlië e Orcamento Porterie nº 924/2025 - CC

01/04/2025 08:53:36

Validade:

30/06/2925

Usuario:

EVANDRO

Número/Controle da Certidão: #89AC26E91E8De70

Praça Gelúlio Varges, S/N, Centro | Fone: (98) 3473-1121 CNPJ: 05.281.738/0001-98 - CEP: 65.620-000 - COELHO NETO-MA e-mail: pmcn.gabinete@hotmail.com